



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 13/2025

Sessão do dia 8 de abril de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 44/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: x - Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ALEX PASSOS (OUTROS - 24987)

Fundamento Legal: Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

Denúncia:

O SINAFESC, por meio de seu Presidente, Sr. JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que o Sr. ALEX PASSOS, no dia 17/03/2025, em participação do Programa RESENHA NOTA 10, veiculado pelo Rádio Condá, fez declarações em tom acusatório contra a equipe de arbitragem que atuou na partida ocorrida em 15/03/2025, em Xanxerê/SC, válida pelas Finais do Campeonato Catarinense, série A, 2025, afirmando que sua equipe teria sido

prejudicada de maneira deliberada, bem como também em outro trecho de sua participação, afirmou que a Chapecoense foi "roubada na mão grande pela arbitragem;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (links de matérias e outros documentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional do supracitado DENUNCIADO, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (DESRESPEITAR OS MEMBROS DA ARBITRAGEM CRITICANDO SUAS DECISÕES E PROFERIR OFENSAS CONTRA HONRA), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que os fatos trazidos pelo NOTICIANTE demonstram de maneira clara as posturas do DENUNCIADO quando, AFIRMA QUE SUA EQUIPE FOI ROUBADA e PREJUDICADA DE MANEIRA DELIBERADA pela arbitragem;

5. Agindo desta forma, responde o DENUNCIADO pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

2 Autos nº 46/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: BARRA x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 26, §§1º e

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "A EQUIPE VISITANTE NAÇÃO, ENTREGOU A RELAÇÃO DE JOGO AS 12:45MIN, DE FORMA MANUSCRITA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 26, §§1º e 2º, do RGC/2025.

3 Autos nº 49/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: FIGUEIRENSE x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025 Data: Horário:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): KAUÃ VINICIUS SILVEIRA (ATLETA - 819163)

Data de Nascimento: 27/02/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

KAUÃ VINICIUS SILVEIRA, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 819.163 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - - Informo que expulsei com segundo cartão amarelo o Sr. Kauã Vinicius Silveira, numero 09, da equipe do Figueirense aos 13' minutos do segundo tempo, por dar um carrinho em seu adversário de forma temerária na disputa de bola. Após ser o expulso o mesmo veio na minha direção e preferiu as seguintes palavras " tu vai me expulsar ? tu é um palhaço, muito ruim, safado". -Informo que o atleta que sofreu a entrada temerária precisou de atendimento e permaneceu em jogo. -Informo que o atleta expulso deixou o campo de jogo voluntariamente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): DAVI V. LOPES BARBOSA (OUTROS - 24988)

Fundamento Legal: Art. 258-B do CBJD.

Denúncia:

DAVI V. LOPES BARBOSA, gandula atuante na partida supra citada pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Informo que aos 31' minutos do primeiro tempo exclui de campo o Sr. Davi V. Lopes Barbosa, que atuava na função de gandula, por invadir o campo de jogo e comemorar o gol da equipe mandante junto com os atletas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258-B do CBJD.

4 Autos nº 50/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: BRUSQUE x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): KAUAN FELIPE MESQUITA DE APOMOCENA (ATLETA - 772866)

Data de Nascimento: 29/07/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

KAUAN FELIPE MESQUITA DE APOMOCENA (772.866) atleta nº 07 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR DURANTE A DISPUTA DE BOLA ATINGIR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO COM A SOLA DA CHUTEIRA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE E O ATLETA ATINGIDO SEGUIU NA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): DIEGO CORREA BOBBO (COMISSAO TECNICA - 2926)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

DIEGO CORREA BOBBO (REG: 2926) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: EXPULSO POR APÓS SER ADVERTIDO INICIALMENTE COM O PRIMEIRO CARTÃO AMARELO, EM ATO CONTÍNUO PERSISTIU COM AS RECLAMAÇÕES PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO A MINHA PESSOA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA "VOCÊ JÁ PREJUDICOU A GENTE NAQUELE DIA E AQUI ESTA FAZENDO DE NOVO CARALHO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

5 Autos nº 51/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: CRICIÚMA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE COSTA SANTOS (ATLETA - 758096)

Data de Nascimento: 14/08/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

PEDRO HENRIQUE COSTA SANTOS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 758.096 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Informo que expulsei diretamente o jogador Pedro Henrique costa santos ,por falar as seguintes palavras para o quarto arbitro (ta de sacanagem sai daí seu merda.)"

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258, inciso II do CBJD.

6 Autos nº 53/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: AVAÍ x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ALEX PASSOS (OUTROS - 24987)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

Denúncia:

ALEX PASSOS, presidente da Associação Chapecoense de Futebol pois, conforme argumentações apresentadas supra, bem como documentação acostada, infringiu o previsto no arts. 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 2 de abril de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC